



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 822/2018

Ementa: Altera a redação de dispositivo da Lei nº 778/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 778/2017 passará a ter a seguinte redação:

“O Município de Paudalho concederá isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e do Imposto Sobre as Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, nas condições estabelecidas nos artigos seguintes”.

Art. 2º. A isenção do ITBI será concedida apenas uma única vez, na primeira aquisição do imóvel enquadrado no PMCMV, vedada sua concessão em caso de alienação quando quitado o imóvel.

Art. 3º. A Secretaria de Administração e Finanças de Paudalho – SAFIN, regulamentará os procedimentos para obtenção da isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Parágrafo único – A isenção de que trata o caput só será concedida mediante despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças, após o adquirente apresentar requerimento formal instruído de todos os requisitos legais necessários para sua obtenção.

Art. 4º. A isenção do ITBI, ora instituída, não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente adimplido em momento anterior à publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paudalho, 16 de março de 2018.



Registrado e Publicado
Em _____ de _____
Escriturária

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!